INDICAÇÃO N° 34, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

ROSSINI MACHADO DO ROSÁRIO, vereador integrante da atual legislatura da Câmara Municipal de Vereadores de Independência/RS, com base no art. 39 II, da Lei Orgânica e no art.206, I e art.243 do Regimento Interno desta Casa, REQUER, após a devida tramitação em plenário, que seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal a seguinte:

INDICAÇÃO:

SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE AVALIE A ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DESTINADO A ATUALIZAR E SUBSTITUIR A LEI MUNICIPAL Nº 2.831, DE 19 DE JUNHO DE 2018, QUE CRIOU O PROGRAMA DE INCENTIVO À CORREÇÃO DO SOLO PARA A AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA.

Prezados,

A Lei Municipal nº 2.831/2018 constitui importante instrumento de apoio à atividade agrícola do Município, tendo como objetivos, entre outros, possibilitar a correção da acidez e adubação dos solos, disponibilizar recursos para aquisição de calcário e fertilizantes e melhorar as condições físicas, químicas e biológicas dos solos.

Entretanto, passados oito anos de sua edição, verifica-se a necessidade de modernização da política pública municipal, especialmente diante da evolução das tecnologias de manejo do solo, das novas práticas de conservação e da legislação federal e estadual atualmente vigente. Mas principalmente em virtudes dos eventos climáticos ocorridos nos últimos anos (estiagens severas e enchentes).

A legislação municipal atualmente contempla essencialmente o fornecimento de calcário e fertilizantes à base de fósforo e potássio, além de conter disposições vinculadas especificamente aos exercícios de 2018 e 2019, como a limitação de área e a regra que impedia o atendimento no exercício seguinte aos produtores beneficiados.

A proposta de atualização pretende ampliar a política pública municipal, passando da concepção de simples "correção do solo" para uma política permanente de recuperação, conservação e manejo sustentável do solo, considerando conjuntamente seus aspectos físicos, químicos e biológicos.

Nesse sentido, merece especial consideração a Lei Federal nº 15.070, de 23 de dezembro de 2024, que estabeleceu o marco legal dos bioinsumos para uso agrícola, pecuário, aquícola e florestal.

A referida legislação contempla como bioinsumos, entre outros, agentes biológicos de controle, condicionadores de solo, biofertilizantes, inoculantes e bioestimuladores, estabelecendo ainda que os Poderes Públicos federal, estadual, distrital e municipal poderão criar políticas públicas e mecanismos que estimulem e facilitem a produção e utilização de bioinsumos.

A legislação federal também prevê programas de estímulo e apoio econômico e financeiro aos produtores rurais que adotem bioinsumos em seus sistemas de produção, bem

como o apoio à capacitação e à estrutura de assistência técnica e extensão rural para promoção do uso e da produção desses insumos.

No âmbito estadual, merece destaque a Operação Terra Forte, instituída pela Lei Estadual nº 16.308, de 4 de junho de 2025, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 58.340, de 28 de agosto de 2025.

Conforme informações oficiais da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Rio Grande do Sul, a Operação Terra Forte constitui programa de recuperação socioprodutiva, ambiental e de resiliência climática da agricultura familiar gaúcha, tendo como eixo a recuperação dos solos. O programa prevê identificação e diagnóstico das propriedades rurais, elaboração de planos individuais de recuperação, estruturação de patrulhas mecanizadas, assistência técnica e difusão de tecnologias de Agricultura de Baixa Emissão de Carbono.

Portanto, entende-se que o Município de Independência pode avançar na mesma direção, adaptando à realidade local uma política pública que não se limite à aplicação de corretivos e fertilizantes, mas que incentive o manejo integrado do solo, a cobertura permanente, a rotação de culturas, o aumento da matéria orgânica, a redução da erosão e compactação, a recuperação da atividade biológica e o uso tecnicamente recomendado de bioinsumos.

A proposta também poderá incentivar a utilização de plantas de cobertura, isoladamente ou em consórcio, adequadas aos diferentes sistemas produtivos existentes no Município, contribuindo para a proteção física do solo, ciclagem de nutrientes, formação de matéria orgânica, melhoria da estrutura e conservação da água.

Da mesma forma, poderão ser contemplados bioinsumos destinados ao manejo agrícola, tais como inoculantes, biofertilizantes, bioestimulantes, condicionadores de solo e agentes biológicos destinados ao controle de pragas e doenças, sempre observada a legislação federal e os registros ou autorizações aplicáveis.

A atualização da legislação municipal também permitirá que o benefício seja vinculado a diagnóstico e orientação técnica, evitando que o programa se limite à simples distribuição de insumos.

Propõe-se, assim, que o atendimento possa seguir, sempre que tecnicamente possível, a seguinte lógica:
análise e diagnóstico → recomendação técnica → plano de manejo/recuperação → incentivo municipal → acompanhamento da execução.

Outro ponto que merece revisão é a atual limitação temporal e operacional da Lei nº 2.831/2018. A legislação estabelece prazo de 60 dias para aplicação do calcário e prevê restrição ao recebimento do benefício em exercícios posteriores, além de vincular a política à disponibilidade de insumos específicos.

Uma legislação atualizada poderia substituir essas regras por critérios técnicos e de prioridade, permitindo que o produtor seja atendido novamente quando houver necessidade comprovada de recuperação do solo, observadas a disponibilidade orçamentária e as regras do programa.

Diante disso, sugere-se ao Poder Executivo Municipal a elaboração de nova legislação, preferencialmente substitutiva da Lei Municipal nº 2.831/2018, criando um programa municipal moderno e permanente de recuperação e conservação do solo, integrado às diretrizes da Lei Federal nº 15.070/2024 e às experiências de políticas públicas desenvolvidas pelo Estado do Rio Grande do Sul, especialmente a Operação Terra Forte.

Indica-se, portanto, que o Poder Executivo Municipal estude e encaminhe à Câmara Municipal projeto de lei contemplando:

I – Recuperação e conservação física, química e biológica dos solos;
II – análise e diagnóstico da fertilidade e das condições do solo;
III – correção da acidez e fertilidade conforme recomendação técnica;
IV – Incentivo ao uso de plantas de cobertura;
V – rotação e diversificação de culturas;
VI – Práticas de controle da erosão e redução da compactação;
VII – incremento e conservação da matéria orgânica;
VIII – incentivo ao uso tecnicamente recomendado de bioinsumos;
IX – Utilização de inoculantes, biofertilizantes, bioestimulantes e condicionadores de solo;
X – Utilização de agentes biológicos para manejo de pragas e doenças, observada a legislação vigente;
XI – assistência técnica e acompanhamento dos beneficiários;
XII – elaboração de planos individuais de recuperação do solo, quando tecnicamente recomendável;
XIII – estabelecimento de critérios objetivos de seleção e prioridade dos beneficiários;
XIV – possibilidade de integração e complementaridade com programas dos Governos Estadual e Federal;
XV – Previsão de regulamentação pelo Poder Executivo, respeitados os limites da lei e da legislação aplicável.

Independência - RS, 21 de setembro de 2026.

Ver. Rossini Machado do Rosário